



Centro de Ciências da Saúde

UFES

CONSELHO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR DO HUCAM

RESOLUÇÃO Nº 04/2012

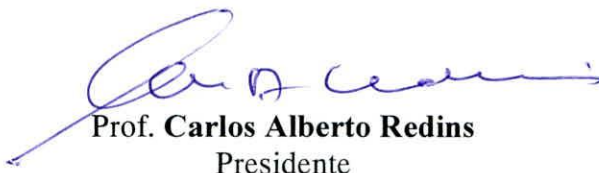
O Conselho de Deliberação Superior do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes - HUCAM, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias,

RESOLVE:

Constituir Comissão Coordenadora da Eleição para Diretor Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM) para o período 2012-2016, composta pelos seguintes membros:

Profa. Angélica Espinosa Barbosa Miranda	Presidente	Prof. Vitor Buaiz	Suplente
Adeilson Moreira Júnior	Membro	Renan Rosetti Muniz	Suplente
Cintia Moreira da Costa	Membro	Zélia Rodrigues Pires	Suplente

Centro de Ciências da Saúde, 01 de Março de 2012.



Prof. Carlos Alberto Redins
Presidente



Centro de Ciências da Saúde

UFES

CONSELHO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR DO HUCAM

RESOLUÇÃO Nº 003/2012

O Conselho de Deliberação Superior do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes - HUCAM, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias,

Considerando que o Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes (HUCAM), órgão suplementar da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), tem participado ao longo de 4 décadas da assistência à comunidade capixaba em várias áreas da saúde, especialmente na assistência de média e alta complexidade, não apenas na formação, mas como parte integrante do Sistema Único de Saúde, tendo como característica o cuidado de casos clínicos ímpares e de grande complexidade;

Considerando que o crescimento do HUCAM tem ocorrido pela demanda de saúde do estado, não propriamente pela oportunidade de planejamento e adequação dos investimentos. Os gestores do HUCAM têm procurado alternativas e parcerias para suprir a demanda tecnológica, de custeio e manutenção dos serviços com o saneamento de dívidas passadas e para o provimento de recursos humanos com grandes limitações para tal, tendo em vista a equação contrária vivida pelos hospitais universitários;

Considerando que o HUCAM já está com leitos e setores fechados pela falta de recursos humanos;

Considerando que a empresa terceirizada está com o término do contrato previsto para agosto de 2012;

Considerando a importância acadêmica e assistencial do HUCAM;

Considerando que o hospital está saneado do ponto de vista econômico;

Considerando que a previsão para o provimento de recursos humanos através do Ministério da Educação seja efetuada pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH);

Considerando que esta empresa já foi criada pela LEI No 12.550, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011;

RESOLVE:

Encaminhar convite ao Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), Sr. José Rubens Rebelatto e equipe, para a realização de uma visita técnica e de esclarecimentos sobre a possível adesão do HUCAM à EBSERH.

Centro de Ciências da Saúde, 01 de Março de 2012.



Prof. Carlos Alberto Redins
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

CONSELHO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR – HUCAM

RESOLUÇÃO 002/2012

Estabelece as normas da eleição visando a escolha de Diretor Superintendente do HUCAM da UFES para o quadriênio 2012-2016.

O CONSELHO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno do Conselho de Deliberação Superior do HUCAM/UFES,

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pela Comissão constituída pela Resolução nº 001/2012, do CDS, no que se refere a eleição para Diretor Superintendente do HUCAM.

CONSIDERANDO, a aprovação por unanimidade do Plenário do Conselho de Deliberação Superior,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Diretor superintendente será designado pelo Magnífico Reitor dentre os professores de Medicina e Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde (CCS) após eleições diretas pelo conjunto de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do HUCAM e homologação pelo CDS, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

§ 1º- Votaráo para Diretor Superintendente:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

I - Todos os Docentes Médicos e Enfermeiros do Centro de Ciências da Saúde da UFES e todos os Docentes Odontólogos, Farmacêuticos, que prestam serviços permanentes no HUCAM;

II - Todos os alunos matriculados nos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Odontologia do CCS da UFES, inclusive médicos residentes;

III - Todos os servidores técnicos administrativos DO Quadro Permanente da UFES lotados no HUCAM;

§ 2º - Na eleição que trata o presente artigo serão guardadas as devidas proporcionalidades, de forma que o peso geral dos votos dos diferentes corpos seja igual.

Art. 2º. A eleição de que trata o artigo 1º será realizada através de escrutínio único, com voto direto e secreto, no dia 18 de Abril de 2012.

§1º - A Seção Eleitoral iniciará seus trabalhos às 07 (sete) horas e os encerrará às 19 (dezenove) horas e 30 (trinta) minutos.

§2º - No escrutínio, cada participante da eleição vota em apenas um nome para o cargo de Diretor Superintendente do HUCAM.

Art. 3º. Haverá uma Comissão Coordenadora do processo eleitoral, segundo as normas constantes desta Resolução.

TITULO II DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Para efeito desta eleição, serão considerados candidatos os docentes inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados no Regimento Interno do HUCAM em vigor.

§1º - A inscrição dos candidatos a Diretor Superintendente, acompanhada de um requerimento único de aquiescência do candidato, será feita na Secretaria do Centro de Ciências da Saúde, junto à Comissão Coordenadora nos dias 19 e 20 abril de 2012, de 08 às 16 horas.

§2º - Os candidatos deverão ser docentes médicos ou enfermeiros do CCS e pertencentes ao Quadro Permanente da UFES.

§3º - Será permitido o cancelamento de inscrições dentro do prazo primeiro supra.

§4º - No ato da inscrição das candidaturas, deverá ser entregue a síntese do Plano de Trabalho do candidato, bem como o seu Curriculum Vitae, na plataforma Lattes, resumido, em formato impresso e eletrônico.

Art. 5º. Para efeito da presente eleição, não poderão ser candidatos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 5º. Para efeito da presente eleição, não poderão ser candidatos:

- I - Todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto no Parágrafo 1º do artigo 4º desta Resolução;
- II - Todos aqueles que não atendem ao disposto no Parágrafo 2º do artigo 4º desta Resolução;
- III - Os inativos;
- IV - Os professores e servidores com contrato temporário;
- V - Os professores e servidores à disposição de outros órgãos fora da UFES.

TÍTULO III
DA COMISSÃO COORDENADORA DA ELEIÇÃO

Art. 6º. A Comissão Coordenadora da eleição, nomeada pelo Presidente do CDS/HUCAM, é composta por 3 (três) membros, sendo 01 (um) Docente, 01 (um) Técnico-administrativo e 01 (um) Discente.

§1º - O CCS colocará à disposição da Comissão Coordenadora um servidor para serviços de secretaria e de apoio.

§2º - A Comissão Coordenadora poderá requisitar o apoio técnico do NPD e da Procuradoria da UFES.

§3º - Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora os candidatos a Diretor Superintendente, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

Art. 7º. A Comissão Coordenadora funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

§1º - A ausência de representantes de determinada classe não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora.

§2º - Perderá seu mandato na Comissão Coordenadora aquele membro que faltar sem justificativa a três reuniões sucessivas, cabendo ao respectivo Conselho, indicar substituto no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 8º. Compete à Comissão Coordenadora:

- I - Deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

- II - Divulgar, junto à comunidade do CCS, os nomes dos candidatos bem como os resumos dos Curriculum Vitae e dos Planos de Trabalho;
- III - Coordenar e supervisionar todo o processo da eleição a que se referem estas normas, inclusive promovendo e definindo o local do debate;
- IV - Decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de eleição;
- V - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VI - Estabelecer o número e os locais das Seções Receptoras;
- VII - Atuar como junta fiscalizadora e apuradora do processo de eleição, podendo para tanto solicitar a colaboração dos membros da Seção Receptora;
- VIII - Tornar pública a lista dos participantes da eleição;
- IX- Encaminhar ao Presidente do CDS/HUCAM relatório circunstanciado do processo de eleição;
- X - Resolver preliminarmente os casos omissos.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 9º. O voto será facultativo aos participantes da eleição definida neste título.

Art. 10. O participante da eleição votará na Seção Receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da eleição.

§1º - As Seções Receptoras serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário, indicados pela Comissão Coordenadora, cujos nomes e localização deverão estar definidos até às 16 (dezesesseis) horas do dia 28 de Março de 2012.

§2º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consangüíneos ou afins, não poderão ser membros das Seções Receptoras.

§3º - Cada Seção Receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois de seus membros.

§4º - A Comissão Coordenadora indicará também um número de Suplentes igual ao número de Seções Receptoras.

Art. 11. São participantes da eleição:

I - Todos os Docentes médicos e enfermeiros do Centro de Ciências da Saúde da UFES e todos os docentes odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas e fonoaudiólogos que prestam serviços permanentes no HUCAM;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

II - Todos os alunos matriculados nos cursos de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição e Fonoaudiologia do CCS da UFES, inclusive médicos residentes;

III - Todos os servidores técnicos administrativos lotados no HUCAM;

IV - Todos os membros do Corpo de Servidores Técnico-administrativos do HUCAM, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos, à disposição de órgão fora da UFES e os inativos.

V - Os docentes odontólogos e os docentes farmacêuticos do CCS que prestam serviços permanentes ao HUCAM/UFES.

Art. 12. O processo de votação será informatizado ou não, podendo, para tanto, ser solicitado o apoio técnico e logístico do TRE/ES.

Parágrafo Único - Em caso de força maior que gere o impedimento da coleta de votos por meio eletrônico, deverão estar à disposição da Seção Receptora cédulas para cada categoria, urnas coletoras das mesmas, além de instruções específicas para esse procedimento.

Art. 13. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do participante da consulta em cabine indevassável e pela inviolabilidade do código computacional.

Art. 14. Cada participante da eleição tem direito a votar uma única vez.

§1º - Em caso de um mesmo participante da eleição possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

I - O professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;

II - O servidor técnico-administrativo que também for estudante da Universidade votará como servidor;

III - O estudante matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;

IV - O professor que tiver mais de uma vinculação docente na UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.

§2º - Não haverá voto por procuração, por correspondência, nem fora do Campus de Maruípe.

Art. 15. Excepcionalmente, será admitido o voto em separado quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo-se da seguinte forma:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

- I. O votante assinará uma lista de voto em separado;
- II. A cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope pardo, lacrado e assinado sobre o lacre pelo Presidente da seção receptora de votos e este envelope deverá ser colocado dentro de um outro envelope, que será depositado em urna específica;
- III. No envelope externo, constará a identificação do eleitor;
- IV. Na ata, deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria.

Art. 16. A Seção Receptora é responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em Ata, emissão do boletim de urna e entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora, imediatamente após a votação.

Art. 17. Ao Presidente da Seção Receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 18. No recinto da Seção Receptora devem permanecer seus membros e o participante da eleição, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§1º - Será admitida também a presença de um fiscal por candidatura, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora, escolhido dentre os participantes da eleição.

§2º - Não será permitida, no dia da eleição, a afixação e a distribuição de material de propaganda de candidato no recinto da Seção Receptora, bem como no prédio onde esta estiver localizada.

Art. 19. A votação deverá ser de acordo com os seguintes procedimentos:

- I - A ordem de votação é a de chegada do participante da consulta;
- II - O participante da eleição identificar-se-á em sua Seção Receptora mediante apresentação de documento de identidade, com foto, expedido por Órgão Oficial;
- III - O nome do participante da eleição será localizado na lista oficial e este assinará de imediato a sua presença como votante;
- IV - O participante da eleição, em cabine indevassável, exercerá seu direito de voto;
- V - O participante da eleição, após a votação, receberá seu documento de identificação;
- VI - O crachá do HUCAM não será aceito como documento de identificação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

§1º - Os membros das Seções Receptoras votarão nas respectivas Seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar das listas de participantes da consulta de qualquer outra Seção.

§2º - Os fiscais votarão nas Seções para as quais foram designados, conforme definido pela Comissão Coordenadora, desde que tenham sido credenciados até as 17(dezessete) horas do dia 28 de março de 2012.

Art. 20. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Seção Receptora expedirá eletronicamente o boletim de urna contendo o resultado da respectiva Seção.

§1º - O boletim de urna será assinado pelo Presidente e pelo Secretário da Seção e pelos fiscais que o desejarem.

§2º - O boletim de urna será encaminhado, pelo Presidente da Seção Receptora, juntamente com o disquete e demais documentos da Seção, à Comissão Coordenadora, na Central de Totalização localizada no Núcleo de Processamento de Dados da UFES/NPD, ou para o CCS caso a eleição não seja eletrônica.

Art. 21. Na Central de Totalização, onde devem ficar a Comissão Coordenadora e um fiscal por candidatura, será totalizado o resultado de cada Seção Receptora, por segmento, e, uma vez aprovado, será emitida uma Ata, pelo próprio Sistema de Totalização, contendo o resultado final da eleição.

Art. 22. Na apuração do resultado será obedecida a ponderação de 1/3 para a categoria docente, 1/3 para a categoria discente e 1/3 para a categoria dos servidores técnico-administrativos, sendo para tanto calculada a pontuação dos candidatos através da seguinte expressão:

$$Nd + (Ne \cdot nd/ne) + (Ns \cdot Nd/ns)$$

onde:

nd = número de docentes em exercício no CCS, acrescido do número de docentes afastados para treinamento, conforme definido no Inciso I do Artigo 11 desta Resolução.

ne = é o número de estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação de Enfermagem, Farmácia e Medicina e na Residência Médica, no período em que se realizará a pesquisa eleitoral, conforme definido no Inciso II do Artigo 11 desta Resolução.

ns = é o número de servidores técnico-administrativos em exercício no HUCAM, conforme definido no Inciso III, do Artigo 11 desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Nd = número de votos válidos dos docentes no candidato.

Ne = número de votos válidos dos estudantes no candidato.

Ns = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos no candidato.

§ 1º - Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão, especificada no caput deste artigo, para cada candidato.

§2º - O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, se a Segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantido o valor da mesma decimal, se a Segunda for inferior a cinco.

Art. 23. Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora encaminhará ao Presidente do CDS/HUCAM relatório circunstanciado com o resultado do processo de consulta.

TITULO VI
DOS RECURSOS

Art. 24. Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedido de impugnação, devidamente fundamentado, decidido de imediato pela Comissão Coordenadora, que fará constar em Ata todas as ocorrências.

Art. 25. No prazo de 24(vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da apuração, os eventuais recursos contra decisão da Comissão Coordenadora serão interpostos perante o CDS/HUCAM, que se reunirá e decidirá os recursos no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

§1º - Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§2º - Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora os integrantes do Colegiado Eleitoral que sejam candidatos a Diretor Superintendente, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.